

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I

Competências, Composição, Mandato e Coordenação

Artigo 1º: Este Regimento tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas a estrutura, composição, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento do Comitê de Governança e Gestão de Riscos da MAPS Services S.A. (“Comitê”), para fins de desempenhar suas atribuições, observadas as decisões da Diretoria, a regulamentação emitida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, pela Superintendência de Seguros Privados, o Estatuto Social e as demais normas legais aplicáveis.

Artigo 2º: O Comitê de Governança e Gestão de Riscos da MAPS Services S.A. (“MAPS Registradora”) é órgão colegiado de assessoramento que se reporta diretamente à Diretoria da MAPS Registradora e cujas deliberações constituir-se-ão em recomendações relativas a elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de gestão de risco da MAPS Registradora.

Artigo 3º: O Comitê é composto por 3 (três) membros (“Membros”), nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Diretoria. Comporão o Comitê pessoas naturais residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, devendo os Membros se manter no cargo até a posse de seus substitutos, podendo ser reconduzidos por tantos mandatos quantos possível e de forma indefinida.

Artigo 4º: Os integrantes serão nomeados em reuniões de Diretoria, mantida a competência indicada no artigo 20 do Estatuto Social. Os diretores indicarão dentre os Membros, a quem caberá a coordenação das atividades do Comitê e a função de reportar informações do Comitê será exercida por esse integrante responsável pela coordenação.

Artigo 5º: O Comitê deve ser composto por:

- (a) pelo menos um membro externo à MAPS Registradora;
- (b) Membros que não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, entre si e dos diretores da MAPS Registradora;
- (c) Membros que não detenham o controle da MAPS Registradora e não participem das decisões em nível executivo;

- (d) Membros que não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da MAPS Registradora e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da MAPS Registradora ou com o de sua controladora;
- (e) Membros que possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo no Comitê, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades.

Artigo 6º: No caso de vaga em quaisquer dos cargos do Comitê, em decorrência de substituição, destituição, renúncia, morte, impedimento, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses legalmente previstas, caberá à Diretoria designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO II

Responsabilidades e Atribuições

Artigo 7º: Para desempenho das suas funções constantes deste Regimento, são atribuições e responsabilidades do Comitê:

- (a) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações à Diretoria sobre os assuntos de que trata a autoavaliação dos princípios de infraestruturas de mercado financeiro (“PIMFs”) aplicáveis à MAPS Registradora como *trade repository*;
- (b) Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos, a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes internos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;
- (c) Avaliar os níveis de riscos fixados nos documentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao plano de continuidade de negócios, código de ética, bem como deliberações assembleares e de executivos relacionados a diversas matrizes de risco, considerando esses riscos individualmente e também de forma integrada;
- (d) Viabilizar o trabalho integrado e institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos, promovendo, de forma contínua, boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos, e garantindo a aderência à legislação, códigos, normas e padrões de conduta, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- (e) Aprovar e supervisionar método para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

- (f) Supervisionar a atuação e o desempenho dos responsáveis principais indicados pela MAPS Registradora para gerenciamento de cada risco;
- (g) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- (h) Manter registros de suas deliberações e decisões;
- (i) Formular planos de contingências por antecipação desenvolvidos a partir da coleta de informações prospectivas junto aos responsáveis pelos riscos;
- (j) Definir os procedimentos de implementação e acompanhamento dos riscos mapeados, a partir de recomendações, relatórios e outras ferramentas de gerenciamento de riscos disponíveis;
- (k) Reportar as Decisões do Comitê à Diretoria da MAPS Registradora;
- (l) Receber as orientações, as determinações e as demandas da Diretoria;
- (m) Representar e/ou indicar o representante do Comitê nas suas relações com outros órgãos da MAPS Registradora e de sua controladora, quando fizerem referência à MAPS Registradora, constituindo canais de comunicação com esses órgãos; e
- (n) Fazer com que outros profissionais, internos ou externos, contribuam com as discussões relacionadas ao gerenciamento de riscos, observando sempre a conveniência desses convites e o grau de sensibilidade das informações a serem compartilhadas e das deliberações a serem debatidas.

Artigo 8º: As políticas elaboradas com base no planejamento estratégico da MAPS Registradora, quando enviadas ao Comitê, serão avaliadas a partir da aderência: *(i)* ao planejamento e respectivo orçamento e *(ii)* às normas oficiais e internas e documentos aplicáveis, bem como conformidade com os processos internos.

Artigo 9º: O Comitê emitirá relatório para a Diretoria, com periodicidade mínima anual, e preferencialmente semestral, consubstanciado sobre a efetividade da estrutura de gestão integrada de riscos a qual deve refletir o processo que Identifica, mensura, avalia, monitora, reporta, controla e mitiga os riscos da MAPS Registradora.

Artigo 10º: O Comitê, no âmbito da sua competência, emitirá relatório de conformidade, na periodicidade exigida, no mínimo, acerca dos seguintes temas: *(i)* Programa de Testes de Estresse, incluindo Testes de Intrusão (Pentest), *(ii)* Plano de Contingências de Capital e Financiamento da Operação, *(iii)* Políticas para Gestão de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres. Os relatórios deverão ser encaminhados para apreciação da Diretoria.

Artigo 11º: O Comitê deve aferir o grau de disseminação das políticas de riscos na MAPS Registradora e relatar à Diretoria semestralmente.

Artigo 12º: O Coordenador além de garantir a plena execução e cumprimento das responsabilidades aqui previstas, atentar-se-á para as responsabilidades indicadas no Estatuto Social, nos normativos dos órgãos reguladores, e nos PIMFs, sem a necessidade de que se altere o presente regimento e sem que as competências aqui descritas sejam interpretadas como taxativas.

CAPÍTULO III Regras de Funcionamento

Artigo 13º: O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, para lidar com os riscos nos termos do previsto nos artigos 9º e 11º acima, e extraordinariamente quando necessário, na sede da MAPS Registradora e/ou remotamente, por meio de vídeo ou teleconferência. Independentemente das reuniões trimestrais, os Membros do Comitê agirão de forma independente e autônoma, podendo coletar informações a seu critério e podendo compartilhar dados, informações e opiniões com os demais Membros em qualquer periodicidade.

Artigo 14º: O Comitê deverá, antes do início de cada exercício, fixar as datas de suas reuniões ordinárias. A periodicidade indicada no artigo 13 é mínima, e poderá ser ajustada a critério dos Membros de acordo com parâmetros como (i) volume de dados, (ii) criticidade de exposição aos riscos e/ou (iii) conveniência dos Membros para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 15º: As reuniões serão consideradas instaladas quando verificada a presença de pelo menos 2 (dois) Membros, sendo aceitável a participação de quaisquer membros. O Coordenador definirá os assuntos a serem incluídos na agenda com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

Artigo 16º: Todos os documentos relacionado a assunto para cuja deliberação ou discussão os Membro deveriam ter conhecimento prévio, ou, no mínimo, seria produtora que o tivessem, devem ser enviados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

Artigo 17º: As decisões do Comitê devem ser tomadas de forma unânime e consensual. Caso não haja unanimidade a respeito de uma deliberação, os Membros poderão agendar uma nova reunião, com pelo menos 10 (dez) dias de distância da

reunião anterior a fim de deliberar novamente o tema. Caso não haja consenso nessa segunda reunião, registra-se as posições contraditórias na ata sem deliberação forma. Abstenções não devem ser computados como votos válidos para a unanimidade, mas devem necessariamente ser registrados em ata.

Artigo 18º: O Comitê de Governança e Gestão de Riscos deve coordenar suas atividades com a auditoria interna, visando a troca de informação, e permitindo os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a MAPS Registradora está exposta.

Artigo 19º: Os Membros do Comitê têm o dever de lealdade para com a MAPS Registradora. Não lhes é permitido divulgar ou fornecer a terceiros documentos ou informações obtidos em razão de seu cargo, sobre negócios da MAPS Registradora, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação pessoal, operacional, comercial ou comercial relevante, privilegiada ou estratégica a que tiverem acesso, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado, bem como zelar para que terceiros não tenham acesso a esses documentos e/ou informações, sendo proibido valer-se da informação ou da oportunidade que ela possa gerar para obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem.

Artigo 20º: O presente regimento interno poderá ser aditado a qualquer tempo por deliberação da unanimidade dos Membros do Comitê.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.